

1 (SES) e Auxiliar de Enfermagem, matrícula: 688.121-3 (Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu). Compra-se o determinado no item 15.7 e 15.8 da Resolução SEPLAG 109 de 09 de maio de 2008 e, em ato contínuo, encaminhem-se este processo ao Conselho de Recursos Administrativos do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, na forma do disposto no item 15.6 da mesma Resolução, para que seja apreciado o pedido de reconsideração, na forma de recurso administrativo àquele Conselho,

PROCESSO Nº SEI-E-09/304/36/2017 - MANTENHO o despacho index 22465446, publicado no DO de 30/09/2021, que considerou **ILÍCITA** a acumulação de cargos do servidor ANDRE BELFI DOS SANTOS, ID Funcional 5940710, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 matrícula 935347-5 (SEEDUC) e Oficial de Cartório Policial, vínculo 4 matrícula 3096747-5 (SEPOL). Cumpra-se o determinado no item 15.7 e 15.8 da Resolução SEPLAG 109 de 09 de maio de 2008 e, em ato contínuo, encaminhem-se este processo ao Conselho de Recursos Administrativos do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, AUTOMATICAMENTE na forma do disposto no item 15.6 da mesma Resolução, para que seja apreciado o pedido de reconsideração, na forma de recurso administrativo àquele Conselho, ressaltando que não fora requerido efeitos suspensivos ao referido pedido de reconsideração, e não fora vislumbrada as condicionantes do artigo 58 da Lei nº 5.427 de 2009, sendo assim, afastado a atribuição dos efeitos suspensivos de ofício e quanto a possibilidade de novo requerimento, para essa instância, houve preclusão, conforme artigo 23 da Lei nº 5.427 de 2009.

Id: 2385316

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 25.03.2022**

PROCESSO Nº SEI-260005/006181/2021 - MARCIA ANDRE DE OLIVEIRA, ID Funcional 20902530, Professor FAETEC I - 40 horas, vínculo 1 (FAETEC) e Professor I, matrícula 169.790-3 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº SEI-E-03/6810125/2005 - MARIA HELENA SILVA SARDINHA SIMÕES, ID Funcional 5622808, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 3 (SEEDUC) e Professor I - 20 Horas, matrícula 17305 (Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes).

PROCESSO Nº SEI-E-03/003/1761/2019 - RITA DE CÁSSIA COELHO ZANON BOECHAT, ID Funcional 51032767, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Inglês, matrícula 51035-1/1 (Prefeitura Municipal de Itaperuna).

PROCESSO Nº SEI-E-12/224/26/2019 - LEANDRO SANTOS DE VASCONCELLOS, ID Funcional 5666333, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC) - ativo e Professor Docente I - 16 horas, vínculo 3 (SEEDUC) - ativo.

PROCESSO Nº SEI-030035/005339/2021 - MARCIA CAMARGO DA SILVA, ID Funcional 36850675, Professor Docente - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor II, matrícula 90677 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias).

LÍCITA a acumulação de cargos pelos servidores, nos termos do art.37, inciso XVI, alínea "a", da CRFB/1988.

PROCESSO Nº SEI-080001/026215/2021 - SONIA MARIA DA SILVA, ID Funcional 19711646, Auxiliar de Enfermagem, vínculo 1 (SES) e Auxiliar de Enfermagem, matrícula 163.617-4 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº SEI-E-08/008/101040/2018- JULIANA VIEIRA DE MELLO RODRIGUES, ID Funcional 30889154, Enfermeiro, vínculo 1 (SES) e Enfermeiro, matrícula 2511037 (Ministério da Saúde).

PROCESSO Nº SEI-030022/011654/2021 - JOSÉ CLÁUDIO DE ALMEIDA, ID Funcional 50176854, Enfermeiro, vínculo 1 (SEEDUC) e Enfermeiro, matrícula 110107-2 (Prefeitura Municipal de Vassouras).

PROCESSO Nº SEI-080001/013333/2021 - WALLACE ALEXANDRE BLANC, ID Funcional 31972276, Odontólogo, vínculo 1 (SES) e Dentista, matrícula 00073 (Prefeitura Municipal de Aperibé).

PROCESSO Nº SEI-E-08/008/940/2014 - ANA CRISTINA FERREIRA MARQUES, ID Funcional 30171776, Auxiliar de Enfermagem, vínculo 1 (SES) e Auxiliar de Enfermagem, matrícula 214.023-4 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº SEI-080003/000101/2020 - FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA OLIVEIRA, ID Funcional 32340966, Técnico de Laboratório, vínculo 1 (SES) e Sanitarista, vínculo 2 (SES).

PROCESSO Nº SEI-080001/019349/2021 - RONALDO TOURINHO SARAIVA, ID Funcional 31380859, Médico, vínculo 1 (SES) e Médico, matrícula 756716 (Instituto Nacional de Seguro Social).

PROCESSO SEI-E-08/008/101504/2018 - MARCOS ROMEU PERROUT, ID Funcional 31648967, Médico, vínculo 1 (SES) e Médico, matrícula 819900 (Prefeitura Municipal de São João da Barra).

PROCESSO Nº SEI-080005/001592/2021 - ANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA DIONYSIO, ID Funcional 32125780, Médico, vínculo 1 (SES) e Médico Dermatologista, matrícula 159.711-1 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº SEI-E-08/008/101043/2018 - LUIZ EDUARDO THE-DIM BRANDT, ID Funcional 32348339, Médico, vínculo 1 (SES) e Médico Cirurgia Geral, vínculo 3 (Fundação Saúde).

LÍCITA a acumulação de cargos pelos servidores, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alínea "c", da CRFB/ 1988.

PROCESSO Nº SEI-E-03/001/1226/2018 - ROSIANE DE OLIVEIRA FONSECA, ID Funcional 50278622, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Agente Administrativo Autárquico, matrícula 8002 (Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes - PREV TRAJANO - RJ).

PROCESSO Nº SEI-360008/000262/2021 - MARCELO GONÇALVES PEREIRA DE MELLO, ID Funcional 29698456, Perito Criminal, vínculo 1 (SEPOL) e Médico Veterinário, matrícula 175.574-3 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº SEI-030039/004063/2021 - LETICIA MACIEL BRUNO, ID Funcional 50833340, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Auxiliar Administrativo, matrícula 345105 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias).

PROCESSO Nº SEI-E-21/070/100161/2018 - MARCELO AUGUSTO MOREIRA VARGAS, ID Funcional 20389205, Soldado PM, vínculo 1 (SEPM) e Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, vínculo 2 (SEAP).

PROCESSO Nº SEI-030043/002216/2021 - ROSALI CARVALHO DE MORAIS, ID Funcional 35192577, Agente Administrativo, vínculo 1 (SEEDUC) e Escriturária, matrícula 1362 (Prefeitura Municipal de Carmo).

PROCESSO Nº SEI-030033/003201/2021 - CLAUDIO AUGUSTO DA COSTA, ID Funcional 50162748, Professor Docente I - 30 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e 2º Sargento, matrícula 23176 (Ministério da Defesa do Exército Brasileiro).

ILÍCITA a acumulação de cargos pelos servidores, nos termos do art. 37, inciso XVI, da CRFB/1988.

Id: 2385110

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 25.03.2022**

PROCESSO Nº SEI-150001/005035/2022 - De acordo com as informações prestadas no presente processo, declaro LÍCITA a acumula-

ção dos cargos pela servidora BEATRIZ PEIXOTO RAMOS MACHADO, ID Funcional 44007710, a saber: Capitão PM - Médico Nutricionista, vínculo 1 (Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ) e Técnico Universitário Superior - Nutricionista, vínculo 2 (Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ), em cumprimento à Orientação de Cumprimento de Julgado - OCJ, encaminhada no PGE/PG-4/CTDC nº 20/2022, referente ao processo judicial 0257654-31.2015.8.19.0001.

Id: 2385295

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 06/04/2022**

DESIGNA ERIK SOUZA ALVES, Assessor II, como Membro Titular, e **ALFREDO FERREIRA PIRAGIBE JUNIOR**, Assistente I, como Membro Suplente. Gerente do contrato do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE nº 108.262-5/2020, em face da não apresentação da prestação de contas relativa ao Convênio de Cooperação nº. 070/2005 celebrado junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública, a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e o Sindicato das Empresas de Seguros Privados, de Capitalização e de Resseguros no Estado do Rio de Janeiro. Proc. nº SEI-150001/003955/2022 - Contrato CÉDAE nº 029/2022 (DPR). Ordem de Serviço P/FIS Nº 39.275-00/2022.

Id: 2385276

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO****ATO DO PRESIDENTE
DE 05.04.2022**

INSTAURA TOMADA DE CONTAS com base no artigo 5º da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017, em atendimento à solicitação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE nº 108.262-5/2020, em face da não apresentação da prestação de contas relativa ao Convênio de Cooperação nº. 070/2005 celebrado junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública, a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e o Sindicato das Empresas de Seguros Privados, de Capitalização e de Resseguros no Estado do Rio de Janeiro. Proc. nº SEI-150023/000242/2022.

Id: 2385298

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****DESPACHO DO DIRETOR
DE 06.04.2022**

PROC. Nº SEI-E-12/513396/2008 - RATIFICO de inexistência de licitação, em conformidade com o Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da concessionária AGUAS DAS AGULHAS NEGRAS S/A, CNPJ 09.195.493/0001-37, cujo objeto é fornecimento de água e coleta de esgoto, no valor R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), com fulcro no Artigo 25, CAPUT, da supracitada Lei.

Id: 2385299

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE****ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA IRM/PRE Nº 32 DE 04 DE ABRIL DE 2022
DESIGNA SERVIDOR NA FORMA QUE MENCIONA.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, em especial aos termos do artigo 15 da Lei Complementar Estadual nº 184, de 27 de dezembro de 2018 e dos artigos 9º e 10, IV, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 46.893/2019 - Regulamento do Instituto Rio Metrópole - RIRM, conforme o processo nº SEI-120228/000056/2022.

Art. 1º - Designar Pedro Henrique Ferreira Gonzalez, ID 5022571-5 funcional, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, como Assessor da Diretoria de Desenvolvimento Metropolitano Integrado, do Instituto Rio Metrópole - IRM.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 04 de abril de 2022

**BERNARDO SANTORO PINTO MACHADO
Presidente**

Id: 2385066

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 06/04/2022**

PROCESSO Nº SEI-150162/000002/2022 - RATIFICO a inexistência de licitação, para os efeitos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da AGUAS DO RIO 4 SPE S.A., CNPJ 42.644.220/0001-06, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, com fulcro no art. 25, caput do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Id: 2385099

**FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS,
PESQUISASE FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS
DO RIO DE JANEIRO****ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA CEPERJ/PRESI Nº 8742 DE 06 DE ABRIL DE 2022**

INSTITUI COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO COM A FINALIDADE DE AVALIAR E MONITORAR AS PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRADAS COM FUNDAÇÃO CEPERJ, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO, criada pela Lei nº 5.420, de 31/03/2009, e no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto Estadual nº 47.984, de 14/03/2022, considerando às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e tendo em vista o que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e o que consta nos autos do processo SEI-150161/000806/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com a Fundação CEPERJ, mediante Termo de Colaboração.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

- I - Ariane Lopes Pereira - ID 5110523-3;
- II - Ana Paula Rodrigues Lima - ID 4334284-1; e
- III - Diego Arruda Martins - ID 5112129-8

Art. 3º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e

indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação dos projetos celebrados com a Fundação CEPERJ, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto nº 8.726/2016.

Art. 4º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal.

Art. 5º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I - monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;
- II - homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Comissão de Gestor e Fiscalização do Contrato, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014;
- III - emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.

§ 1º - A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 2º - As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão semestralmente, em data a ser definida pelo membro coordenador.

§ 3º - As reuniões extraordinárias da Comissão poderão ser convocadas por qualquer um dos membros, ou por solicitação do Presidente da Fundação CEPERJ.

§ 4º - O quórum mínimo necessário para as reuniões e votações será de dois membros.

Art. 6º - Será impedido de participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC, ou sua atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 8.213/1991, ou tenha participado da Comissão de Avaliação e Seleção das parcerias.

Parágrafo Único - Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 7º - Será impedida de participar como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, nos termos da 13.019/2014.

Art. 8º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas no Plano de Trabalho.

Art. 9º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, na forma do art. 49, homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação produzido.

Art. 10 - As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica SEI.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2022

GABRIEL RODRIGUES LOPES
Presidente

Id: 2385186

**Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 18/10/2021**

PROCESSO Nº SEI-070026/000132/2020 - AUTORIZO a concessão do Adicional de Qualificação - AQ ao servidor Rodrigo Fabrizzio Cordeiro Pezzino, Id. Funcional nº 5025306-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG), oriundo desta Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, em razão da conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública junto à Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas, conforme diploma emitido em 29 de março de 2017, cujo impacto financeiro será de R\$ 5.576,40 (cinco mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), sendo R\$ 3.098,00 (três mil e noventa e oito reais) concernentes ao exercício de 2020 (março a dezembro), e R\$ 2.478,40 (dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) relativos ao exercício de 2021 (janeiro a agosto), nos termos do despacho da d. Superintendência de Recursos Humanos (doc. SEI 22064909) e da d. Assessoria Jurídica (doc. SEI 23527714 e 23527278), em atenção ao art. 19, da Lei nº 5.355/2008 e disposições da Resolução SEPLAG nº 371/2010.

Id: 2349424

Secretaria de Estado de Fazenda**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****ATOS DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 362 DE 06 DE ABRIL DE 2022****DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA
DOS ATOS QUE MENCIONA.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o parágrafo 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21 de julho de 1975, e no parágrafo único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-040083/000341/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria de Estado de Fazenda Giovana dos Santos Itaborai, ID: 5007199-8, com validade a contar de 06 de abril de 2022, competência para, na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho da Unidade Orçamentária 3702 (Encargos Gerais do Estado) que integra a estrutura básica desta Secretaria de Estado, e:

- I - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;
- II - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificados descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras; e
- III - reconhecer dívidas.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe parágrafo único, do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.